



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Processo e Origem: 000062/2017-SEMUS; 000106/2017-SEDECULT;
000128/2017-SEMED; 000241/2017-SEMAS; e 000362/2017-SMTOSU.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da Z E TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.756.030/0001-89, estabelecida na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 248, Centro, Itarana/ES, CEP. 29.620-00, neste ato representada pelo Sr. Renato Meneghel, brasileiro, solteiro, motorista, residente à Rua Elias Estevão Colnago, 260, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador da C.I. nº. 991.133-SPTC/ES e CPF nº. 009.652.167-80, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos tipo: **Micro-ônibus, ônibus rodoviário e ônibus urbano**, visando atender as necessidades das secretarias requerentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste instrumento.

1.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do presente instrumento, podendo a Administração promover a execução dos serviços parceladamente de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ 41.595,00 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o objeto pretendido nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de ateste do objeto, a empresa COMPROMISSÁRIA deverá apresentar nota fiscal/fatura da execução do serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento da quilometragem rodada.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do ateste feito pelo fiscal, apresentação do documento fiscal correspondente e da aprovação da secretaria requerente/Gestor.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item



5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar para a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos da ata de registro de preços.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório, na ata de registro de preços.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00102Fonte de Recurso - 1000000000;

000700010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00125Fonte de Recurso - 1301000000;

000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00140Fonte de Recurso - 1399000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00270Fonte de Recurso - 1000000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00270Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00296Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236500072.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

JURIDICAFicha - 00328Fonte de Recurso - 1101000000;
001000011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
CULTURA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICAFicha - 00371Fonte de Recurso - 1000000000;
000500012012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICAFicha - 00078Fonte de Recurso - 1000000000;
001000012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS
DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICAFicha - 00389Fonte de Recurso - 1000000000;
000600011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICAFicha - 00008Fonte de Recurso - 1201000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação será executado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e conforme solicitado pelo Setor de Compras, através de Ordem de Serviço constando local, dia, hora e a previsão de Km a serem empregadas, com antecedência de 24h, salvo nos casos de urgência que deverão ser atendidas a pronto.

7.2 - Independentemente da fiscalização, a contratada será responsável pelos danos causados a administração ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 - O motorista deverá estar legalmente habilitado para condução do equipamento disponibilizado para prestação do serviço.

7.4 - O (s) veículo (s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento de modo que garantam, com eficiência, a execução do objeto do contrato.

7.5 - Os quilômetros rodados serão contatos a partir do embarque até o desembarque dos passageiros e de acordo com a previsão de quilometragem a serem empregadas. Caso a sede da licitante seja de outro município, ficará por conta da mesma a quilometragem rodada de sua sede até o Município de Itarana/ES e retorno para o mesmo.

7.6 - Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da secretaria solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela requerente, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

7.7 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO



OBRIGAR-SE-Á:

- 8.1.1 - Executar o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;
- 8.1.2 - Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;
- 8.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 8.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 8.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 8.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 8.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.
- 8.1.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.
- 8.1.12 - A empresa COMPROMISSÁRIA deverá manter seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, tais como: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares porpessoa/Sem cobertura; e Franquia normal/obrigatória;
- 8.1.13 - Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a



- 8.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- 8.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- 8.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;
- 8.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- 8.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- 8.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 8.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a



cada início e término dos trabalhos no local determinado pela secretaria requisitante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

8.1.14 - Todos os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

8.1.15 - A empresa COMPROMISSÁRIA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo requisitante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

8.1.16 - É vedado a empresa COMPROMISSÁRIA, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8.1.17 - A empresa COMPROMISSÁRIA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Itarana, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante;

8.1.18 - Os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itarana, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

8.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

8.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

8.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

8.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;



Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida



publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados



será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuênciam do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

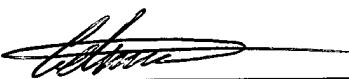
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

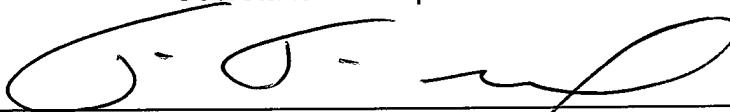
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

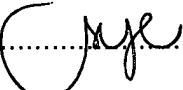
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:


Z E TRANSPORTES LTDA ME

Sr. Renato Meneghel

Testemunhas:


.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000017/2017

Pregão Presencial Nº 000017/2017

Processo: 000062 / 2017

Termo Nº 000017/2017

Empresa: Z E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 27.756.030/0001-89

Endereço: Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 248 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

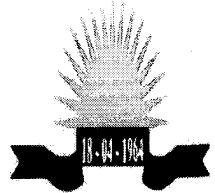
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
019	00102-10 00000000	2.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTORNAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO. -		2,8900	5.780,00
021	00125-13 01000000	1.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTORNAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO. -		2,8900	2.890,00
020	00140-13 99000000	1.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER		2,8900	2.890,00

B

A

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSABEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO. -			
					Total	11.560,00	

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____
ZE TRANSPORTES LTDA ME
Sr. RENATO MENEGHEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000017/2017

Pregão Presencial Nº 000017/2017

Processo: 000062 / 2017

Termo Nº 000017/2017

Empresa: Z E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 27.756.030/0001-89

Endereço: Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 248 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00008-12 01000000	7.500	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO. -		2,8900	21.675,00
002	00008-12 01000000	4.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - AUTOMOVEL VEICULO COM 05 (CINCO) PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO; EM COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. -		2,0900	8.360,00
				Total		30.035,00	
				Total Geral		41.595,00	

Itarana/ES, 27 DE MARÇO DE 2017

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____
Z E TRANSPORTES LTDA ME
Sr. RENATO MENEGHEL